



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Reno Marinho de Macêdo Souza

ANO XII – Edição Extra Nº 1007 – São Rafael/RN – Sexta-feira 04 de Dezembro de 2020

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SEM ATOS OFICIAIS NESTA EDIÇÃO

Coordenador: Emerson Teixeira da Costa Rocha (Tesoureiro);

Membro: Silvestre Marinheiro de Souza Neto (Secretário)

Membro: Suhellen Cristina Dantas da Silva (Assessor Jurídico)

Membro: Fladimyr Cunha Gomes de Melo (Controlador); e

Membro: Francistony Joaquim Valentim da Silva (Assessor Contábil);

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Art.3º - REVOGAR-SE todas as disposições em contrário;

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FABIO DA COSTA VALE

Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN.

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: VER. FÁBIO COSTA VALE

**VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS
FILHO**

**1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO
SOUZA**

**2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA
BIÊNIO: 2019/2020**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

PORTARIA Nº 12.001/2020

São Rafael/RN, em 04 de dezembro de 2020.

INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES EFETIVAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PRÓXIMO PRESIDENTE, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Rafael e Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais;

Considerando que no início de uma nova gestão ainda não se acham consolidados os dados e as informações essenciais às confecções de Anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de demonstrativos da LRF capazes de refletirem os resultados gerais do exercício de fim de mandato, fatos que podem ocasionar dificuldades para as elaborações das prestações de contas anuais respectivas;

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e Considerando o teor da Resolução Nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016, alterada pela Resolução Nº 018/2020 – TCE, de 17 de novembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir Equipe de Transição, com vistas ao estabelecimento de condições efetivas para a implementação da administração do próximo Presidente, especialmente no que tange à prestação de contas, em conformidade com o previsto no Art. 8º da Resolução Nº 034/2016 – TCE, conforme composição abaixo:

ESPAÇO NÃO UTILIZADO